



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº11

Data 26/11/2018



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Gabinete do Prefeito

Lei Nº 545/2018

Dispõe sobre a criação do Banco Municipal de materiais e equipamentos médicos-hospitalares no município de Aguiar-PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGUIAR, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, em sessão realizada no dia 27 de Outubro de 2018, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Banco Municipal de Materiais e Equipamentos médico-hospitalares no Município de Aguiar-PB.

Art. 2º - O Banco de materiais e equipamentos médico-hospitalares, instituído por esta Lei, será constituído por materiais e equipamentos, usados ou novos, doados pela comunidade, ou adquiridos com recursos públicos, tais como: cadeira de rodas, cadeira de banho, muleta, andador, bengala, cama hospitalar, colchões para prevenção de úlceras de pressão, tipoia, prótese, entre outros destinados exclusivamente ao atendimento dos casos encaminhados através do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo-Único – As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas e pelo Poder Público, serão protocoladas na sede do banco municipal de materiais e equipamentos médico-hospitalares, ficando com quem fez doação, uma cópia do protocolo da mesma, na qual contara a descrição do material doado.

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 127 - DE 1984
EDIÇÃO Nº 10 - 2ª SÉRIE



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
LEI Nº 127 - DE 1984

LEI Nº 127 - DE 1984

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Constituição Federal e pelo art. 15 da Constituição do Estado da Paraíba, resolve instituir o Dia Municipal de Aguiar, a ser comemorado anualmente em 12 de maio de cada ano, em homenagem ao dia em que foi fundada a cidade de Aguiar, em 12 de maio de 1733.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Constituição Federal e pelo art. 15 da Constituição do Estado da Paraíba, resolve instituir o Dia Municipal de Aguiar, a ser comemorado anualmente em 12 de maio de cada ano, em homenagem ao dia em que foi fundada a cidade de Aguiar, em 12 de maio de 1733.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Constituição Federal e pelo art. 15 da Constituição do Estado da Paraíba, resolve instituir o Dia Municipal de Aguiar, a ser comemorado anualmente em 12 de maio de cada ano, em homenagem ao dia em que foi fundada a cidade de Aguiar, em 12 de maio de 1733.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Constituição Federal e pelo art. 15 da Constituição do Estado da Paraíba, resolve instituir o Dia Municipal de Aguiar, a ser comemorado anualmente em 12 de maio de cada ano, em homenagem ao dia em que foi fundada a cidade de Aguiar, em 12 de maio de 1733.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Constituição Federal e pelo art. 15 da Constituição do Estado da Paraíba, resolve instituir o Dia Municipal de Aguiar, a ser comemorado anualmente em 12 de maio de cada ano, em homenagem ao dia em que foi fundada a cidade de Aguiar, em 12 de maio de 1733.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Constituição Federal e pelo art. 15 da Constituição do Estado da Paraíba, resolve instituir o Dia Municipal de Aguiar, a ser comemorado anualmente em 12 de maio de cada ano, em homenagem ao dia em que foi fundada a cidade de Aguiar, em 12 de maio de 1733.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Constituição Federal e pelo art. 15 da Constituição do Estado da Paraíba, resolve instituir o Dia Municipal de Aguiar, a ser comemorado anualmente em 12 de maio de cada ano, em homenagem ao dia em que foi fundada a cidade de Aguiar, em 12 de maio de 1733.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Constituição Federal e pelo art. 15 da Constituição do Estado da Paraíba, resolve instituir o Dia Municipal de Aguiar, a ser comemorado anualmente em 12 de maio de cada ano, em homenagem ao dia em que foi fundada a cidade de Aguiar, em 12 de maio de 1733.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Constituição Federal e pelo art. 15 da Constituição do Estado da Paraíba, resolve instituir o Dia Municipal de Aguiar, a ser comemorado anualmente em 12 de maio de cada ano, em homenagem ao dia em que foi fundada a cidade de Aguiar, em 12 de maio de 1733.

Art. 10º - O Poder Executivo Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Constituição Federal e pelo art. 15 da Constituição do Estado da Paraíba, resolve instituir o Dia Municipal de Aguiar, a ser comemorado anualmente em 12 de maio de cada ano, em homenagem ao dia em que foi fundada a cidade de Aguiar, em 12 de maio de 1733.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº11 Data 26/11/2018

Art. 3º - O Poder Executivo, através da secretaria competente, será o responsável pelo recebimento e pela posterior cessão gratuita do uso dos materiais, aos munícipes que deles necessitarem

Art. 4º - Após o uso do material, a pessoa que fez uso do mesmo, deverá devolve-la nas condições em que recebeu.

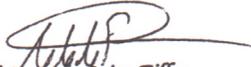
Art. 5º - Para viabilizar o funcionamento do banco de materiais e equipamentos médico-hospitalares, criado pela presente Lei, o Poder Executivo estimulará campanhas de voluntariado com as Secretarias Municipais, entidades de classe, associações comunitárias e Organizações não governamentais – ONGs, incentivando doações materiais e equipamentos, por parte de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 26 de Novembro de 2018


Lourival Lacerda Leite Filho
PREFEITO

100



ESTADO DE PUEBLO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 127 - DE 1981/1982

LEI Nº 127 - DE 1981/1982

Art. 1º - O Poder Executivo municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito para o termo de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito para o mesmo cargo.

Art. 2º - Após o fim do mandato, o Prefeito Municipal poderá ser reeleito para o mesmo cargo, desde que não tenha sido eleito Prefeito Municipal em outro município durante o seu mandato.

Art. 3º - Para o exercício do cargo de Prefeito Municipal, o candidato deverá ser brasileiro nato e residente no município de Aguilar.

Art. 4º -

Art. 5º -

Art. 6º -

Art. 7º -